



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **DECISÃO COREN-ES nº 007/2018.**

**Dispõe sobre normas gerais para o pagamento do auxílio de representação e de jetons no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, e dá outras providências.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece a Lei nº 5.905/73, artigo 15, inciso III e Regimento Interno da Autarquia, artigo 20, inciso I;

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº 273/17 onde assumo as atividades como Presidente do Coren-ES, a partir de 1º de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de editar normas que disciplinem a concessão de diária e concessão de auxílio representação e jetons;

**CONSIDERANDO** a orientação do TCU em vários Acórdãos no tocante a elaboração dos custeios das referidas despesas;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 470/2015 e 491/2015, que aprovam as novas normas sobre a concessão do auxílio de representação e de jetons;

**CONSIDERANDO** que os conselheiros e os profissionais de enfermagem convocados não exercem atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e políticas de representatividade, desempenham também funções de gerenciamento superiores, estabelecidas no art. 14 da Lei 5905/73, que requerem dedicação exclusiva em relação às funções assumidas;

**CONSIDERANDO** que para o exercício dessas funções honoríficas os conselheiros se afastam de suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, daí tendo que suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §3º da Lei nº 11.000/2004 publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2004, que autoriza o conselho de fiscalização das profissões regulamentadas, a editar normas que disciplinem a concessão de diárias, jetons e auxílio representação;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 27/02/2018, o despacho presidencial nº 072/2018 e tudo mais constante no PAD nº 475/2018.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## DECIDE:

**Art. 1º** - Aos Conselheiros do Coren-ES, efetivos e suplentes convocados, é devida a concessão do jeton, pela efetiva participação nas reuniões de plenária ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de diretoria;

Parágrafo Único – Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento as sessões de plenária e reuniões de diretoria do Coren-ES.

**Art. 2º** - O valor máximo a ser pago a título de jeton, pelo comparecimento nas reuniões de plenárias ou de diretoria do Coren-ES, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, ficando o Coren-ES, limitado ao pagamento de 06 (seis) jetons mensais.

Parágrafo Único – O jeton a ser pago para o Conselheiro presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

**Art. 3º** - Será devido o auxílio representação aos Conselheiros pela prática de atividade político-representativas e de gerenciamento superior, destinado à indenização dos meios materiais utilizados para o desenvolvimento de suas funções junto ao Coren-ES.

Parágrafo único – O auxílio representação poder ser pago ainda ao profissional de enfermagem, legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional e também ao dos direitos civis, nos termos da legislação em vigente, pelo desempenho de atividades político representativa do Coren-ES, desde que expressamente convocado, nomeado ou designado para tal fim.

**Art. 4º** - Para o pagamento do auxílio representação no âmbito do Coren-ES, aos Conselheiros Regionais, fica estabelecido o valor unitário de até R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente ao dia de atividade representativa ou de gerenciamento superior, limitando ao número mensal de 15 (quinze) auxílios representação.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílio representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela diretoria e que não incida em dia não útil.

§ 2º - As atividades de que trata o artigo 3º desta Decisão poderão ser excepcionalmente desenvolvidas em sábado, domingo e feriado, desde que comprovadamente e justificada a sua necessidade e autorizada pela diretoria.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**§ 3º** - O auxílio representação a ser pago ao conselheiro presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

**§ 4º** - Os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados receberão 80% (oitenta por cento) do equivalente ao auxílio representação.

**§ 5º** - O auxílio representação será devido mediante a designação através de Portaria, excetuando os conselheiros que ocupam cargo na diretoria.-

**§ 6º** - O auxílio representação, dada à especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante a apresentação de relatório mensal ou circunstancial de atividade de conselheiro ou profissional de enfermagem ao setor competente, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada.

**I** – Para efeito de cálculo proporcional para o pagamento de auxílio representação, considera-se um dia de atividade representativa, a jornada de atividade de 8 (oito) horas.

**II** – O auxílio representação concedido de forma proporcional será calculado com base em uma hora completa por atividade exercida.

~~**Art. 5º** - Nos casos e circunstância extremas de reconhecida excepcionalidade, poderá receber auxílio representação e a diária ao mesmo tempo, em razão de ter visa à indenização de despesas para o desempenho das funções político-representativas e gerenciais superiores dos conselheiros enquanto que as diárias servem para indenizar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana. Excluído conforme Decisão 0135/2018 do COFEN de 02/10/2018.~~

**Art. 6º** - A efetivação do disposto nesta decisão fica condicionada a previsão orçamentária e existência de disponibilidade financeira do Coren-ES.

**Art. 7º** - Serão utilizados pelo Coren-ES os formulários constantes no anexo da Resolução Cofen nº 470/2015.

**Art. 8º** - Os valores praticados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, aplicando-se o índice do INPC correspondente à inflação acumulado no período e por decisão do Cofen.

**Art. 9º** - São elementos essenciais do ato de concessão do auxílio representação:

- I. Ato designatório (Despacho da Presidência, memorando, Ofício);
- II. Portaria;
- III. Convocatória;



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- IV. Convite quando de representação em formaturas, atos públicos;
- V. Ata de reunião devidamente assinada (quando for o caso);
- VI. Lista de presença em decorrência de cursos ou reuniões;
- VII. Relatórios de atividades devidamente assinados pelo proponente;
- VIII. Autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

**Art. 10** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, devidamente homologada pelo Cofen, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Decisão Coren-ES nº 003/2012.

Vitória (ES), 02 de março de 2018.

Dr. Wladimilson Gama Almeida  
Coren-ES nº 78657  
Conselheiro Presidente

Dr. Felipe Piassi da Silva  
Coren-ES nº 268592  
Conselheiro Secretário